



<p>O Presidente / Vereador,</p> <p>Remete-se à apreciação do Serviço Jurídico, para submissão ao Executivo Municipal,</p> 	<p>Serviço Jurídico,</p> <p>Cumpre os requisitos legais,</p>	<p>O Presidente,</p> <p>Agende-se,</p> 
--	---	---

De: Presidência**Assunto:** Resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2” e Declaração de Utilidade Pública

Foram aprovados, na reunião da Câmara Municipal de 21.12.2023, os projetos de “Reabilitação da Estrada Municipal 605-1 e Troço que liga à EN333” (proposta 431/2023 – cfr. Anexo I) e de “Execução do Viaduto sobre a EN1 e de Adequação do Eixo Rodoviário de Acesso ao Parque Empresarial” (proposta 432/2023 – cfr. Anexo II), ambos designados por “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”, obra esta que permitirá beneficiar pontos fulcrais de circulação, de forma a facilitar o escoamento de tráfego, especialmente na EN1 que passará a ter circulação prioritária, passando a existir uma circulação “secundária” que fará a ligação de quem vem da zona do Parque Empresarial do Casarão em direção à Zona Industrial de Barrô, com acessos secundários desta estrada à EN1.

Assim, com a execução dos referidos projetos, o Município de Águeda pretende levar a efeito a construção da “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”, com um preço base de € 9.999.012,57 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, doze euros e cinquenta e sete cêntimos).

Os projetos em causa são financiados a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado no âmbito do **Projeto nº 2933 do PRR do investimento RE - C07-i04.03 – “Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) – Acessibilidades Rodoviárias: Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”**, cujo Contrato de Financiamento foi assinado a 15.03.2022, com um montante total de Investimento Elegível de 6.000.000,00€ (seis milhões euros), valor este, entretanto, alterado para o montante € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), no âmbito da reformulação da candidatura.

A execução da correspondente empreitada implica a apropriação do solo necessário para o efeito, bem como a constituição de faixas de servidão administrativa necessárias à construção no subsolo de algumas das fundações, nos termos previstos nos projetos aprovados.

Por tal motivo, no seguimento da aprovação dos projetos de “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”, será imperioso promover a expropriação de 39 (trinta e nove) parcelas, com a área total de

34.545 m² (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados), bem como a constituição de faixas de servidão administrativa em 7 (sete) parcelas, com a área total de 594 m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados), e larguras variáveis correspondentes às fundações dos respetivos muros de suporte de terras.

As faixas de servidão administrativa a constituir implicam as seguintes restrições:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona das fundações que vierem a ser construídas, de acordo com os projetos aprovados;
- b) A proibição de qualquer construção, duradoura ou precária, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros de profundidade, na faixa de servidão administrativa;
- c) A proibição do plantio de árvores e arbustos na faixa de servidão administrativa;
- d) A proibição de mobilização do solo a mais de 0,50 metros de profundidade na faixa de servidão administrativa.

Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, das faixas de terreno sobre os quais será constituída a servidão administrativa ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, ou a quem lhe suceda, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância e manutenção da obra a executar.

As parcelas a expropriar e as faixas de servidão administrativa a constituir, necessárias à execução dos projetos, e os proprietários e demais interessados conhecidos, encontram-se identificados nos termos do disposto no artigo 10.º, n.ºs 2 e 3, do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, no quadro em anexo (Anexo III), bem como no respetivo projeto de expropriações [que contém as avaliações feitas pelo perito (Anexo IV), as fichas de identificação cadastral (Anexo V), o mapa de concretização dos bens a expropriar e a sujeitar a servidão administrativa (Anexo VI), a planta cadastral (Anexo VII) e a planta parcelar (Anexo VIII)], constituindo todos estes documentos parte integrante da presente proposta.

De acordo com o estabelecido nas Plantas de Ordenamento e de Condicionante do Plano Diretor Municipal (PDM) de Águeda (Anexos IX e X), as parcelas a expropriar e as faixas de terreno a constituir servidão administrativa estão integradas em zonas classificadas como Espaços Verdes, Espaços Residenciais Tipo 1, Espaço Residenciais Urbanizáveis Tipo 1, Espaços de Atividades Económicas e Espaços de Usos Especiais Urbanizáveis (neste caso, Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas).

Em termos de programação de trabalhos, estima-se que estes tenham início até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da tomada de posse administrativa, seguindo-se, depois, a execução da empreitada de acordo com o programado no Projeto de Execução - Calendarização (cfr. Anexo XI), visto que, após a aprovação da declaração de utilidade pública (e, conseqüente, posse administrativa) das parcelas de terreno, será ainda necessário desencadear o procedimento necessário à celebração do contrato de empreitada.

Em 05.09.2023, foi submetido na plataforma Siliamb, o Pedido de Enquadramento em Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) dado parecer a 31.10.2023 (Anexo XII). O projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que a APA entendeu que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. No entanto, solicitou a pronúncia das seguintes entidades: Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC); Águas da Região de Aveiro (AdRA); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); E-REDES; Floene. Consultadas estas entidades, foram emitidos os respetivos pareceres, todos favoráveis à execução dos projetos (Anexo XIII).

Os encargos que se preveem suportar têm o valor total de € 421.566,90 (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e noventa cêntimos), correspondente à soma dos montantes atribuídos a cada uma das 39 (trinta e nove) parcelas a expropriar e das 7 (sete) parcelas a constituir faixas de servidão administrativa, de acordo com os relatórios de avaliação elaborados pelo Eng. Manuel José de Seabra Estrela, Perito Avaliador da Lista Oficial da Justiça, que constam do projeto de expropriações (Anexo IV). A despesa em causa encontra-se cabimentada na rubrica nº 2021 I 6, conforme comprovativo também em anexo (Anexo XIV).

Aqui chegados, de acordo com o disposto nos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, **são consideradas de utilidade pública e com carácter de urgência**, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações, as expropriações dos imóveis e dos direitos inerentes necessários à construção, ampliação, reabilitação ou beneficiação de equipamentos, redes e infraestruturas no âmbito da execução dos investimentos a realizar no quadro do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia, de 13.07.2021.

O artigo 7.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei prevê ainda que *“a declaração de utilidade pública relativa à constituição das servidões administrativas necessárias à construção, ampliação, reabilitação ou beneficiação de sistemas, redes e infraestruturas no âmbito da execução dos investimentos a realizar no quadro das intervenções referidas no artigo 1.º deve observar o procedimento previsto no artigo 3.º”*.

Estabelece o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, que, *“com a publicação da declaração de utilidade pública, nos termos especificados no artigo anterior, é conferida à entidade expropriante a posse administrativa imediata dos bens a expropriar, nos termos previstos nos artigos 20.º e seguintes do Código das Expropriações.”*

Acresce que, de acordo com o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas a), c), m) e n), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições nos domínios dos equipamentos, dos transportes e comunicações, da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, sendo que, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alínea vv), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.

Finalmente, o artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, prevê que, sendo a entidade expropriante o Município, a declaração de utilidade pública é da competência da Assembleia Municipal.

Assim, para que a Câmara Municipal possa deliberar no sentido de aprovar a resolução de requerer a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das parcelas a expropriar e das faixas de servidão administrativa a constituir, necessárias à execução da “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”), juntamos em anexo:

- a) os projetos de “Reabilitação da Estrada Municipal 605-1 e Troço que liga à EN333” (proposta 431/2023 – cfr. Anexo I) e de “Execução do Viaduto sobre a EN1 e de Adequação do Eixo Rodoviário de Acesso ao Parque Empresarial” (proposta 432/2023 – cfr. Anexo II), designadamente, memórias descritivas e justificativas e plantas síntese, e respetivo comprovativo de aprovação pela Câmara Municipal;
- b) o quadro com a identificação, quer das parcelas a expropriar e das faixas sobre as quais se pretende constituir as servidões administrativas, quer dos respetivos proprietários e interessados (Anexo III);
- c) o projeto de expropriações [que contém as avaliações feitas pelo perito (Anexo IV), as fichas de identificação cadastral (Anexo V), o mapa de concretização dos bens a expropriar e a sujeitar a servidão administrativa (Anexo VI), a planta cadastral (Anexo VII) e a planta parcelar (Anexo VIII)];
- d) Plantas de Ordenamento e de Condicionante do Plano Diretor Municipal (PDM) de Águeda (Anexos IX e X);

- e) a calendarização da execução da obra (Anexo XI), estando previsto, em termos de programação de trabalhos, o início destes até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da tomada de posse administrativa;
- f) pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (Anexo XII), da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), das Águas da Região de Aveiro (AdRA), da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da E-REDES e da Floene (Anexo XIII);
- g) o comprovativo de cabimentação da despesa (Anexo XIV).

Tudo ponderado, propõe-se, nos termos previstos no artigo 33.º, n.º 1, alínea vv), do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando o estatuído nos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, que a Câmara Municipal delibere, nos termos e fundamentos da presente proposta, no sentido de:

- a) Aprovar a **resolução de requerer a declaração de utilidade pública**, com carácter de urgência, das parcelas a expropriar e das faixas de servidão administrativa a constituir, necessárias à execução dos projetos “Reabilitação da Estrada Municipal 605-1 e Troço que liga à EN333” e “Execução do Viaduto sobre a EN1 e de Adequação do Eixo Rodoviário de Acesso ao Parque Empresarial” (ambos, “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”);
- b) Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º do Código das Expropriações, notificar os proprietários e interessados do teor da presente deliberação, quando sejam conhecidos, mediante envio de carta registada com aviso de receção, ou através de edital, quando sejam desconhecidos, se se ignorar a sua morada ou se forem devolvidas as notificações;

No seguimento das alíneas anteriores, **submeter a presente proposta a apreciação da Assembleia Municipal para que, no exercício da competência decorrente dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 7.º do Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro:**

- c) **profira declaração de utilidade pública, com carácter urgente, e, conseqüente, a posse administrativa, das 39 (trinta e nove) parcelas de terreno a expropriar**, com a área total de 34.545 m² (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados) necessárias à “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”, e cuja localização e limites são identificados nas já mencionadas plantas cadastrais;

d) profira declaração de utilidade pública, com carácter urgente, das 7 (sete) faixas de terreno sobre as quais se pretende constituir a servidão administrativa, com a área total de 594 m² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados):

todas necessárias à “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”, e cuja localização e limites são identificados nas já mencionadas plantas cadastrais, juntando para o efeito, para além dos documentos em anexo à presente proposta:

- i) os comprovativos do envio das notificações remetidas aos proprietários e aos interessados conhecidos, nos termos da alínea b) supra;
- ii) as certidões de afixação dos editais, afixados nos locais de estilo do município e das freguesias onde se localizem as parcelas, e cópia das publicações dos editais efetuadas em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Jorge Almeida)

Esta proposta foi aprovada em reunião de 22.02.2024 Para apreciação da Assembleia Municipal 22-02-2024ATE\lfonseca

Conforme a fundamentação legal indicada, é da competência do Executivo deliberar conforme o proposto e submeter a decisão da Assembleia Municipal a declaração de utilidade pública.

19-02-2024 ATE\ana